

Nota de Empenho

Encerrado até Agosto

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
130101 - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 06.553.556/0001-91)	2024NE03137	24/09/24
Credor	52551729000150 - VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA	
Valor	47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais)	

Classificação	
Nota de Reserva	2024NR00424
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	13 - SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade Orçamentária	13101 - SECRETARIA DA FAZENDA
Programa de trabalho	04.123. 0109. 5003 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GES...
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	754 - Recursos de Operações de Crédito
Natureza	449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 754
Tipo de Detalhamento de Fonte	3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Detalhamento de Fonte	004460 - PRODAF - BID - (754.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24011350 - Referente a compra de 20 (vinte) vagas para a capacitação LIC...
Projetos	0001 - PROFISCO II

Detalhamento					
Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	12 - Pregão	Emb. Legal	Lei nº 10.520/2002
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	00009.021038/2024-11	UF	Piauí	Município	Teresina


Itens			
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46 - SELEÇÃO E TREINAMENTO - INVESTIMENTO		47.800,00

Saldo Dotação			
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
135.502,10	Pré-Empenhado 47.800,00	493.454,00	
	Bloqueado 0,00	47.800,00	581.156,10

Observação
REFERE-SE A VAGAS PARA CAPACITAÇÃO "LICITAÇÃO DO FUTURO: EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO", PARA SERVIDORES DESTA SEFAZ-PI, CONFORME MEMORANDO SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/NUCON Nº 967/2024.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Capacitação Servidores	20	1.0; UNIDADE	2.390,00	47.800,00
Descrição	P1.2B - Programa de Capacitação Permanente			

Dados de Autenticidade	
------------------------	--

	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://tesouro.sefaz.pi.gov.br/SiafePI/downloadSignature?token=6ecd7f17ff4c4f9c0516b991533ac5
--	--

Assinaturas

Identificação

Unidade Gestora	130101 - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 06.553.556/0001-91)	Documento	2024NE03137	Emissão	24/09/24
Credor	52551729000150 - VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA				
Valor	47.800,00 (Quarenta e sete mil e oitocentos reais)				
Assinado digitalmente por: 22645179304 - EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA Data de assinatura: 24/09/2024 14:23:53			Assinado digitalmente por: 94090777704 - RICARDO CARDOSO PIRES Cargo: SUPERINTENDENTE ADM. FINANC., LOGISTICA E TECNOLOGIA". Data de assinatura: 26/09/2024 12:40:21		



Nota de Reserva

Encerrado até Agosto

Identificação			
Unidade Gestora 170101 - FUNSAUDE		Documento 2024NR13315	Emissão 18/09/24
Tipo de Reserva PRÉ-EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original	Valor 28.680,00

Detalhamento	
Órgão Orçamento	17 - SECRETARIA DA SAÚDE
Unidade Orçamentária	17101 - FUNSAUDE/SUS-GESTÃO PLENA ESTADUAL
Programa de trabalho	10.302. 0100. 6198 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E...
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.1002)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	24011681 - Contratação de Curso de Capacitação "LICITAÇÕES DO FUTURO - E...
Processo	00012.045405/2024-13

Observação
ontratação de Curso de Capacitação "LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DA CONTRATAÇÃO", com data prevista para realização nos dias 21, 22 e 23 de Outubro de 2024, para 12 (doze) servidores da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí.



Nota de Reserva

Encerrado até Agosto

Identificação

Unidade Gestora 520101 - SEAGRO	Documento 2024NR00256	Emissão 20/09/24	
Tipo de Reserva PRÉ-EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original	Valor 5.180,00

Detalhamento

Órgão Orçamento	52 - SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Unidade Orçamentária	52101 - SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Programa de trabalho	20.122. 0109. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador - FR 500
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM AQUISIÇÃO
Processo	00317.000849/2024-03

Observação

referente a 02 (duas) inscrições de servidores dessa Secretaria no curso Licitações do Futuro - Agente de contratação, conforme Proposta Comercial.



Estudos Preliminares Nº 216/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 216/2024

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), bem como no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 194/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (5956716), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), conforme previsto no art. 3º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224).

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, cabe mencionar o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224), o qual expressamente tornou aplicável, no âmbito desta Corregedoria, as disposições da **IN SEGES/ME nº 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP), da **IN SEGES/ME nº 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), e da **IN SEGES/ME nº 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR), respectivamente.

No mais, cabe consignar que a Lei nº 8.666/1993 teve a vigência encerrada em 30 de dezembro de 2023, a teor do art. 193, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023: “Art. 193. Revogam-se: [...] II - em 30 de dezembro de 2023: a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

01. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa se justifica pela solicitação advinda da Escola Judiciária do Piauí, manifestada no Termo de Abertura Nº 3885/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (5943403).

A necessidade de contratação para a capacitação e treinamento de Servidores do

Tribunal de Justiça do Piauí, da Escola Judiciária do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí justifica-se pela relevante demanda de atualização e adequação ao novo marco normativo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa legislação trouxe mudanças substanciais nas práticas e diretrizes que regulam o processo de contratação pública, especialmente no que tange à atuação do Agente de Contratação. Considerando que esse profissional desempenha papel central no macroprocesso de contratação, é imprescindível a absorção de novos conceitos, ferramentas e práticas que garantam a conformidade e eficiência na execução de suas atividades.

A capacitação “Licitações do Futuro - Edição Agentes de Contratação” atende à necessidade de atualização técnica e jurídica, promovendo um aprimoramento contínuo dos servidores públicos que lidam com processos de licitação e contratação. O evento abordará os diversos aspectos que envolvem a atuação do Agente de Contratação, proporcionando uma visão integrada e abrangente das inovações trazidas pela Nova Lei, o que é essencial para a qualidade, transparência e efetividade das contratações públicas no Estado do Piauí.

Adicionalmente, a crescente importância da utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito das contratações públicas impõe a necessidade de que os servidores desenvolvam competências atualizadas para lidar com essas tecnologias. A IA pode auxiliar de maneira significativa na otimização de processos, análise de dados e tomada de decisões, agregando valor ao trabalho desenvolvido e garantindo maior segurança e assertividade nas contratações. Portanto, é indispensável que os Servidores do Tribunal de Justiça do Piauí se capacitem nas práticas mais modernas e inovadoras em matéria de IA, alinhando-se às tendências globais e às exigências da Administração Pública contemporânea.

Outrossim, destaca-se que as matérias tratadas no treinamento possuem relação direta com as atribuições administrativas e jurídicas dos servidores do TJPI, EJUD e CGJ. No nível operacional, a capacitação permitirá que esses profissionais executem suas atividades de forma mais eficaz e em conformidade com as normas vigentes, enquanto, no nível de assessoramento, garantirá que os servidores estejam aptos a fornecer suporte técnico-jurídico qualificado, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas que impactam diretamente a gestão pública. Dessa forma, a realização do treinamento visa a atender ao interesse público, aprimorando a capacidade técnica dos servidores e promovendo uma administração mais eficiente e transparente.

Nessa perspectiva, a contratação de profissional ou empresa especializado para realização de inscrição em evento jurídico destinado ao treinamento e capacitação de Servidores justifica-se em razão da necessidade de atendimento a ação de educação corporativa em área de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento de sua missão institucional e relacionada a análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; tecnologia da informação, dentre outras, na forma delineada no art. 18 da Resolução TJ/PI nº 247/2021:

Resolução TJPI nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

“Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de

conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.”

A demanda alinha-se às diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previstas no art. 20 da Resolução TJ/PI nº 247/2021, notadamente no inciso II:

“Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.”

Nessa linha, impende mencionar que, conforme disposto no art. 46, caput, da Lei de Organização Judiciária TJ/PI (LC nº 266/2022), a Escola Judiciária do Estado do Piauí tem como finalidades promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados. Ademais, o art. 47 da LOJEPI expressamente atribui como competência da EJUD/PI a realização de cursos para aperfeiçoamento de servidores bem como outros cursos, simpósios e palestras.

Lei Complementar nº 266/2022 (Dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Seção X

Da Escola Judiciária

“Art. 46. A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) constitui-se órgão auxiliar do Poder Judiciário, com autonomia para ordenação de despesa, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados.

[...]

Art. 47. Compete à Escola Judiciária a realização de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de Pós Graduação, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM - a teor do que dispõe o art. 93, incisos II, letra “c” e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e orientação do Conselho Nacional de Justiça.”

Assim sendo, conclui-se que a EJUD/PI possui como missão primeira o fomento da capacitação de magistrados, servidores, auxiliares da Justiça, estagiários e colaboradores, bem como a produção e disseminação de conhecimento, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e institucional, havendo a necessidade de constante incentivo ao aperfeiçoamento dos quadros deste Tribunal de Justiça.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.

02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

02.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
--

Temática específica objeto de abordagem:
--

02.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o pleito formulado no Documento de Oficialização da Demanda, e considerando o quadro administrativo a compor o público-alvo da capacitação, entende-se razoável a fixação de quantitativo de 06 (seis) Servidores, dentre a TJPI, EJUD e CGJ.

Ademais, haja vista a temática a ser abordada, considera-se adequada para a capacitação uma carga horária estipulada para 03 (três) dias de evento.

02.3. DEMAIS REQUISITOS:

Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada uma contratação comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

“Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

03. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação para realização de inscrição em evento jurídico, destinado ao treinamento e capacitação de Servidores na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante evento aberto (congressos) ou mediante treinamento *in company* (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou realização *on line*.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante congresso presencial,

congresso *on line*, treinamento *in company* na modalidade presencial ou treinamento *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de participação em em evento presencial, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida, proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos, viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de *networking* com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas.

A promoção de capacitação mediante eventos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se: Carta-Contrato N° 15/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN, Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; Contratada: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA; Objeto: Contratação da Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, para efetivar a participação de 05 (cinco) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 17º Pregão Week, que será realizado nos dias 23 a 27 de outubro de 2023, em Foz do Iguaçu/PR, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2023/2024.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante evento presencial promovido pela empresa VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 52.551.729/0001-50, com a descrição sintética abaixo:

LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO
Realização: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 52.551.729/0001-50.
METODOLOGIA DO EVENTO Explicação objetiva de pontos problemáticos da prática; demonstração de diferentes plataformas de pregão; estudo de jurisprudência; tira-dúvidas diretamente com especialistas; utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para elaborar artefatos da fase de seleção do fornecedor; treinamento de cases de problemas vividos no dia a dia no metaverso (não requer conhecimento prévio de tecnologia, requer utilização do aparelho celular do participante acoplado a óculos VR-box fornecido sem custo pelo evento). O evento terá: consultoria jurídica com autoridades no assunto, utilização de Inteligência Artificial para te apoiar nas suas atividades e prática de imersão de verdade no metaverso para você treinar seus conhecimentos! Um curso único para um servidor do futuro, que fará parte do primeiro pelotão da inovação na Administração Pública. Dias 21, 22 e 23 de outubro de 2024. Local: Teresina - PI.

Em análise, observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos Servidores do TJPI, EJUD e CGJ, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em

conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, *f*º c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea *f*º c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (“*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

In verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A respeito da contratação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à “*natureza singular do serviço*” de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica

especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na **alínea f) do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”**.

C) Notória especialização:

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma empresa especializada em cursos, treinamentos e consultorias na área de gestão pública. Dispõe de professores altamente qualificados e cursos que oferecem um aprofundamento de conteúdo, com metodologia didática própria e prática voltada para a resolução de problemas concretos da gestão pública. Oferece, assim, soluções para a Administração Pública.

Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da instituição no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea f) c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação da empresa VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA para a realização das inscrições no evento “Licitações do Futuro - Edição Agentes de Contratação” viabilizará a atualização profissional dos servidores e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade, bem como a implementação de rotinas e práticas adaptadas à área de atuação dos agentes que compõem o público-alvo da demanda.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades descritas, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional do TJPI, EJUD e CGJ.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento de Servidores do TJPI, EJUD e CGJ envolvidos na área de licitações e contratações públicas.

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO REALIZAÇÃO: VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

EVENTO: LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTE(S): 06 (seis) participantes, dentre Servidores do TJPI, EJUD e CGJ.

MODALIDADE: Presencial.

LOCAL: Blue Tree Towers Rio Poty, Endereço: Av. Mar. Castelo Branco, nº 555, Ilhotas, Teresina/PI, CEP: 64014-058.

DATA: 21, 22 e 23 de outubro de 2024.

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

• DIA 1 - 21 DE OUTUBRO DE 2024

08:00h Credenciamento

08:30h PALESTRA Principais cuidados e dicas para utilizar a Inteligência Artificial em licitações e contratos Prof. Jandeson Barbosa

10:00h Coffee break & network

10:30h OFICINA Respondendo a impugnações do Edital com apoio da Inteligência Artificial Prof. Jandeson Barbosa

12:00h Intervalo para almoço

14:00h OFICINA Julgamento proposta, habilitação e recursos da licitação com apoio da Inteligência Artificial Prof. Jandeson Barbosa

16:00h Café de lançamento de livro do Prof. Jandeson Barbosa & network

18:00h Encerramento

• DIA 2 - 22 DE OUTUBRO DE 2024

08:00h PALESTRA Aspectos jurídicos do Edital da licitação e eventuais impugnações Prof. Ronny Charles

09:30h Coffee break & network

10:00h METAVERSO Imersão de verdade nos precedentes dos tribunais de contas Prof. Jandeson Barbosa Participação do Prof. Ronny Charles

11:00h TALK SHOW Principais dúvidas jurídicas da fase externa da licitação. Participantes tiram dúvidas com: Prof. Jandeson Barbosa e Prof. Ronny Charles

12:00h Intervalo para almoço

14:00h OFICINA JURÍDICA Julgamento da proposta, habilitação e encerramento da licitação Prof. Ronny Charles

16:00h Coffee break & network

16:30h APRESENTAÇÃO de plataformas privadas de pregão eletrônico e ferramentas para benchmarking

17:00h PALESTRA Sistema de Registro de Preços: cuidados nas licitações Prof. Lucélia Lages

18:00h Encerramento

• DIA 3 - 23 DE OUTUBRO DE 2024

08:00h OFICINA E TIRA-DÚVIDAS Pesquisa de Preços na Lei nº 14.133/2021 Prof. Bruno Figueiredo

09:30h APRESENTAÇÃO de plataformas privadas de pregão eletrônico e ferramentas para benchmarking

10:00h Coffee break & network

PALESTRANTES:

• JANDESON DA COSTA BARBOSA

Membro da Consultoria Jurídica do TCU. Atuou como Especialista Sênior responsável por implementar a Nova Lei de Licitações no âmbito interno do TCU. Foi Diretor responsável pela centralização das contratações das 26 unidades do TCU nos estados.

Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos, infrações e sanções administrativas, dentre outras. Mestre em Direito e Políticas Públicas, orientado pelo Ministro do STF Luiz Edson Fachin. Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito. Escritor e palestrante de prestigiados cursos, como o Instituto Serzedello Correa, que funciona como a escola do TCU. Autor de livros e artigos jurídicos. Parecerista da Revista do TCU. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica do Direito Administrativo e Políticas Públicas.

• RONNY CHARLES

Advogado da União. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14ª Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (Ed. Fórum); Comentários à Lei de Improbidade Administrativa (2ª Edição. Ed. JusPodivm).

• LUCÉLIA LAGES PEDROSA

Advogada com uma sólida trajetória em diversas funções na administração pública e privada, sempre com foco em licitações e contratos. Iniciou sua carreira na Secretaria de Governo do Estado do Piauí, onde atuou como Assessora Jurídica na DIJUR. Foi Gerente de Gestão de Pessoas na PGE-PI. Além disso, foi Diretora de Contratos na Piauí Previdência (PIAUIPREV) e Gerente de Gestão de Pessoas na Empresa de Gestão de Recursos do Piauí (EMGERPI). Destacou-se como Assessora de Relações Institucionais na Secretaria de Estado de Governo do Piauí (SEGOV-PI), onde atuou de 2003 a 2006, e posteriormente, de 2011 a 2014. Hoje, também é Assessora Técnica Especializada na Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE -PI, também já tendo atuado na Comissão de Licitação desse órgão. É sócia e advogada na LCMAX - Consultoria & Gestão, além de sócia e professora na Licita Piauí - Treinamento e Capacitação. Formada em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Prof. Camillo Filho, pós-graduada em Licitações e Contratos e Gestão de Compras Públicas.

• MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA

Atualmente figura como Diretora de Contratos da Fundação Piauí Previdência. Atuou como Diretora de Regularização Fundiária da Agencia de Desenvolvimento Habitacional do Piauí e Diretora Técnica da da Piauíprev. Foi Assessora Jurídica, e Chefe de Gabinete da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI, por 13 anos. É especialista em Gestão de Pessoas, Direito Civil e Processual Civil e Licitações e Contratos com ênfase na 14.133. Tem expertise em Tomada de Contas Especial. Participa de projetos financiados pelo Banco Mundial. Sócia no Escritório LCMAX, especialista em consultoria e assessoria para órgãos Públicos como também Advocacia para licitantes.

• MARIA CLÉSICA RIBEIRO DE ALMEIDA NETA

Advogada e professora, atualmente figura como Agente de contratação /Pregoeira da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico do piauí. Atuou como Superintendente de Gestão da secretaria de Estado da Educação e cultura do Piauí. Foi Assessora Jurídica da Procuradoria geral do estado do piauí. Atuou por seis anos na Secretaria de estado da assistência social trabalho e direitos humanos do Piauí como assessora técnica na área de planejamento estratégico, PPA, LOA, PCA bem como trabalhou orientando projetos com Organizações da Sociedade Civil - OSC, Participou de projetos financiados pelo Banco

Mundial. Sócia no Escritório LCMAX, especialista em consultoria e assessoria para órgãos Públicos como também Advocacia para licitantes.

• **ALEXANDRE AUGUSTO LIMA**

Graduado em Direito pela UFPI - Pós-graduado em Direito Civil (UFPI) e Tributário (CEUT) - Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR) - Doutor em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) - Advogado - Conselheiro Seccional da OAB-PI - Professor universitário da UESPI e do Uninovafapi.

• **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO**

Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí. Ocupa atualmente a função de Gerente de Avaliação e Auditoria da CGE/PI. Atua na elaboração de referenciais técnicos aplicáveis aos processos de contratações, prorrogação, reajustes, repactuações, dentre outros, a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Piauí. Ministrante de cursos relacionados à etapa de planejamento de contratações públicas, em parceria com a Escola Fazendária do Piauí. Palestrante na área de Pesquisa de Preços. Tem experiência nas áreas de compras, licitações, pregão, gestão e fiscalização de contratos. Atuou como Pregoeiro no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Especialista em Gestão de Contratos Públicos. Bacharel em Ciências Contábeis.

04.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização do profissional ou empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como “*desempenho anterior*”, “*experiência*”, “*organização*”, “*aparelhamento*”, “*equipe técnica*”, entre outros requisitos.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de *expertise* técnica (consubienciado nos elementos acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, ou ao Item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.

- Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

05. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação para realização de capacitação de Servidores que atenda aos quantitativos seguintes:

- Quantidade: Total de 06 (seis) inscrições, destinadas a Servidores da do TJPI, EJUD e CGJ;

- Carga horária: Evento a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2024, com carga horária total definida conforme subitem 04.1. deste ETP.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo (art. 72) impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preço;”

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõem os §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

“Art. 7º. [...]”

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, os custos estimados para a contratação foram obtidos a partir dos parâmetros do art. 23, § 1º, inc. III (sítio eletrônico de domínio amplo) da Lei nº 14.133/2021, de forma paralela à comprovação prévia de conformidade dos valores propostos com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, § 4º).

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços, conforme quadro abaixo:

#	Documento	Doc. SEI	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor Unitário
01	Sítio eletrônico do Evento - Licitações do Futuro Edição Agentes de Contratação	6018061, pág. 05	Dados de sítio eletrônico de domínio amplo. (23, § 1º, III, Lei 14.133/21 c/c 5º, III, IN 65/21)	Consulta do valor para 3 a 6 inscrições (R\$ 2.490,00) no Sítio eletrônico do Evento .	03/10/2024	R\$ 2.490,00
				NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA		

02	Nota de Reserva - 2024NR00105 FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA	6018061, pág. 07	Nota de Reserva - Outro meio idôneo. (23, § 4º, Lei 14.133/21 c/c 7º, § 1º, IN 65/21)	REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE 06 (SEIS) SERVIDORES DA PIAUIPREV NO CURSO DE LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, A SER REALIZADO NOS DIAS 21 A 23 DE OUTUBRO DE 2024, EM TERESINA-PI.	11/09/2024	R\$ 2.490,00
VALOR MÉDIO:						R\$ 2.490,00

Em análise aos documentos mencionados (6018061), verifica-se o valor unitário médio de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), equivalente ao valor unitário proposto de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) (valor total para 06 inscrições: R\$ 14.940,00, conforme Proposta - 5962269), no que se tem por justificada a conformidade do valor proposto com os preços praticados em contratações semelhantes pela pretensa contratada.

07. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação de magistrado deste Tribunal de Justiça do Piauí para aprimoramento em evento jurídico, com a temática: VIII Encontro Nacional de Juízes Estaduais (ENAJE) - O amplo debate sobre os desafios do futuro da missão jurisdicional no Brasil e no mundo. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um Item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de “Itens” ou de “Grupo”.

08. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026	
Alinhamento Estratégico:	
Macrodesafio IX	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
Macrodesafio X	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada: *“Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos”*.

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

- Macrodesafio IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: *“Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão”*.

- Macrodesafio X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas: *“Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição”*.

09. PREVISÃO NO PAC/2024

A contratação em tela não se encontra inicialmente prevista no Formulário do Plano

Anual de Contratações de 2024 da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, conforme expediente Plano de Contratação Anual EJUD/PI (5133494), apresentado no Processo Sei nº 23.0.000009408-0, no qual segue em curso a elaboração do Plano Anual de Contratações/2024 do Poder Judiciário do Piauí.

Nada obstante, submete-se a presente demanda para análise de mérito e deliberação autorizativa de prosseguimento do feito mediante subscrição conjunta do presente DOD pela Autoridade Máxima da EJUD-PI.

Caso autorizada a continuidade do procedimento, sugere-se que, paralelamente ao prosseguimento do feito, sejam os autos encaminhados para adoção das providências necessárias à inclusão do objeto e alteração do PAC/2024 - EJUD/PI.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover ação de educação corporativa de interesse da EJUD e CGJ;
- Desenvolver conhecimentos, habilidades, segurança operacional e experiências de Servidores do TJPI, EJUD e CGJ;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores atuantes na área de licitações e contratos administrativos;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e
- Garantir que os servidores do Poder Judiciário tenham habilidades e o conhecimentos necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratação correlata/interdependente.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem adotadas.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da [Resolução TJ/PI nº 242/2021](#) (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidor, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a *performance* contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES	
Procedimento:	Intercorrência / Inexecução contratual:
Processo SEI Nº 22.0.000113590-6 Objeto: Capacitação mediante inscrições no evento "Curso de Formação e Atualização em Governança, Riscos e <i>Compliance</i> com a elaboração da Matriz de Riscos".	Não houve.
Processo SEI Nº 23.0.000091480-0 Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar 02 (duas) inscrições de magistrados (desembargadores) em capacitação do XI Congresso Intercontinental de Direito Civil.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000015585-0 Objeto: Contratação de empresa especializada para efetivar a participação de 03 (três) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.	Não houve.

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

Risco <i>Weaknesses</i> (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação.	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	EJUD/PI SOF
Seleção de profissional ou empresa que			Proceder à devida fundamentação para seleção de	Verificado que a Proposta de	

tenha apresentado proposta com conteúdo programático divergente do pretendido, ou documentação desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica vinculada e demais exigências).	Baixa	Média	para seleção do prestador a ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização do profissional ou empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e equipe técnica vinculada.	capacitação ofertada ou os documentos de Habilitação do profissional ou empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	Agente de Contratação CLCCOR
Prestação do serviço pelo profissional ou empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual	Baixa	Média	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização do profissional ou empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica.	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.	Fiscalização do Contrato SGC

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Escola Judiciária do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa VIRTU SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 52.551.729/0001-50**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea *f* c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo do exame de conveniência/oportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.**

Servidora da Unidade Demandante

GEOVANA ROCHA CALDAS LIMA

Chefe da Seção de Ensino à Distância

Autoridade Competente da Área Administrativa

GERMANA LEAL DE SOUSA

Superintendente Administrativa da EJUD-PI

Autoridade Máxima da EJUD-PI

Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**

Diretor Geral da EJUD-PI



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Rocha Caldas Lima, Servidora TJPI**, em 04/10/2024, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana Leal de Sousa, Superintendente Administrativo da EJUD**, em 04/10/2024, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Desembargador**, em 04/10/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5997629** e o código CRC **8121FA94**.